



Paula Sousa

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

- i.) A prossecução das atribuições e o exercício das competências dos órgãos das autarquias locais deve respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, nos termos do disposto no artigo 4º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação);
- ii.) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade mas, sobretudo, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades, numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.
- iii.) Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação com as comunidades, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e carências locais.
- iv.) Da conjugação do disposto no nº 2, do artigo 117º, com o artigo 131º, do RJAL, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- v.) Esta Câmara Municipal entende que a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, em virtude da maior proximidade com as populações, promove a desconcentração administrativa, a



Paulo S.M.

coesão territorial e a melhoria dos serviços prestados às populações, assim como a racionalização e otimização dos recursos disponíveis.

- vi.) Nos termos das referidas disposições legais o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências em matéria de gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Fafe ficam melhor acauteladas se delegadas na Junta de Freguesia de Fafe.
- vii.) A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às comunidades e a racionalização dos recursos disponíveis.
- viii.) A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado no RJAL, no capítulo II do título IV, no qual se estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias, concretizável através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 120º.
- ix.) Tais contratos, nos termos do artigo 115º, conjugado com o artigo 122º, do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros, necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.
- x.) Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, consagrados no artigo 121º do citado regime jurídico se encontram salvaguardados, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que se refere o n.º 2 do artigo 122º do mesmo regime.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120º do RJAL é celebrado entre:



Pub m

J

Município de Fafe, com sede na Avenida 5 de outubro (4820 – 115) freguesia e concelho de Fafe, número fiscal 506 841 561, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Antero da Silva Barbosa Fernandes**, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

Junta de Freguesia de Fafe, com sede praça Mártires do Fascismo 26, (4820-146) freguesia e concelho de Fafe, número fiscal 506 990 435, neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Soares, adiante designado por Segundo Outorgante.

O presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelos seguintes artigos, foi submetido a deliberação da Câmara Municipal, em 07.03.2022, e da Junta de Freguesia, em 30.08.2021, e autorizado pela Assembleia Municipal, em 26.04.2022 e pela Assembleia de Freguesia, em 22.09.2021.

Artigo 1º

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Fafe na Junta de Freguesia de Fafe, em matéria de gestão, conservação, manutenção e limpeza do Cemitério Municipal, propriedade do Município.

Artigo 2º

Exercício das Competências

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos, necessários à prossecução do interesse público e que caiba no âmbito da área delegada, designadamente:
 - a) Execução de todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos de gestão do cemitério, designadamente, assegurar a abertura e fecho das sepulturas bem como todos os trabalhos inerentes e que se revelem necessários;



- b) Providenciar pela abertura e fecho do cemitério de acordo com o horário constante no Regulamento do Cemitério Municipal;
 - c) Assegurar os meios materiais e humanos necessários para a manutenção, conservação e limpeza do cemitério municipal, bem como das instalações nele existentes.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município de Fafe, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
 3. São da exclusiva responsabilidade da Freguesia de Fafe quaisquer danos causados no âmbito do exercício das competências delegadas.

Artigo 3º

Dever de Cooperação

1. O Município de Fafe deve facultar à Freguesia de Fafe todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato interadministrativo.
2. A Freguesia de Fafe deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas do Município de Fafe.
3. O Município disponibilizará os recursos técnicos entendidos por convenientes para a gestão do cemitério.

Artigo 4.º

Realização de investimentos e de obras de conservação e manutenção

1. A realização de investimentos no cemitério municipal é da competência do Município, nomeadamente a sua ampliação.



2. A execução de obras de conservação e manutenção do cemitério cabe à Freguesia, mediante parecer favorável do Município que acompanhará e fiscalizará a realização dos trabalhos.

Artigo 5º

Recursos Patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato de delegação de competências, por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que se revelem estritamente necessárias e desde que devidamente fundamentadas e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 6º

Recursos Financeiros

1. A delegação de competências objeto deste contrato envolve a transferência do Município para a Freguesia dos recursos financeiros necessários e suficientes para o exercício das competências delegadas.
2. A execução do contrato não importa qualquer novo custo para o Município ou o aumento da despesa.
3. Para financiar o exercício das competências previstas no presente contrato, o Município orçamentará anualmente uma verba global de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros).
4. As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas com base nas variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram e por vontade de ambas as partes.
5. O pagamento da verba prevista no n.º 3 do presente artigo será efetuado anualmente em duas partes iguais, nos seguintes termos:
 - a) A primeira parte será transferida até ao décimo dia útil após a apresentação do relatório sobre a execução;
 - b) A segunda parte será transferida durante o mês de setembro, desde que tenha sido aprovado o relatório de execução.
6. O montante da verba a transferir no ano da celebração do contrato será calculado proporcionalmente.
7. A verba calculada nos termos do número anterior será transferida até ao vigésimo dia útil após a assinatura do contrato.



Paulo
A

Artigo 7º

Receita pela cobrança de taxas

1. A Freguesia de Fafe obriga-se a cobrar as taxas devidas pela gestão do cemitério Municipal previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais, as quais constituem receita própria, designadamente, as relativas a inumações e trasladações.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as taxas devidas pelas concessões de terrenos e averbamentos.

Artigo 8.º

Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato de delegação de competências, por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso tal se justifique e desde que aceite pela Câmara Municipal.

Artigo 9º

Regime de acompanhamento e avaliação do contrato

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o primeiro outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se, ainda, a acompanhar a execução das competências aqui delegadas, através da Divisão Administrativa, Jurídica e de Contencioso.
2. A Junta de Freguesia de Fafe envia anualmente, até ao fim da 1ª quinzena de janeiro do ano seguinte, um relatório sobre a execução da área delegada, de acordo com o modelo anexo ao presente contrato.
3. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente contrato far-se-á através de reuniões semestrais.
4. A segunda outorgante obriga-se, ainda, a:
 - a) Comunicar ao primeiro outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito qualquer ocorrência, ou anomalia que afete ou possa afetar o cumprimento do contrato; e
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato.



7-6-82

[Handwritten signature]

5. Em caso de incumprimento contratual pela Freguesia de Fafe, o Município poderá cativar a verba ainda não transferida.
6. Caso a verba atribuída à área delegada não seja suficiente para o cumprimento integral das competências delegadas, o Município poderá efetuar um reforço de verba, em função da sua disponibilidade financeira, devendo a Freguesia apresentar os comprovativos dos montantes já dissipados e mostrar da necessidade de reforço.

Artigo 10º

Modificações do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por mútuo acordo, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que estiveram na base da contratualização da delegação de competências.
2. A modificação do contrato de delegação de competências obedece à forma escrita.

Artigo 11º

Cessação do Contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
4. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas por escrito.
5. No caso de cessação por revogação ou resolução, por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento de requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115º do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei 75/2013, de 15 de setembro.
6. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
7. Os outorgantes podem suspender o contrato com base nos fundamentos referidos no n.º 4 do presente artigo.



8. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 5 e 6.

Artigo 12º

Período de Vigência

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão executivo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados por escrito, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação dos órgãos deliberativos do Município de Fafe.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

O Presente Contrato entra em vigor em 01 de Junho de 2022.

Artigo 13.º

Interpretação

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado em dois exemplares.

Fafe, 11 de Maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Fafe

O Presidente da Junta de Freguesia de Fafe

(Antero Barbosa, Dr.)

(Paulo Soares)